



ANEXO IV

PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULO E APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR

1. A renda familiar bruta mensal *per capita*, para fins de verificação da documentação comprobatória da renda dos(as) candidatos(as) abrangidos(as) pela Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012, Decreto nº. 7.824, de 11 de outubro de 2012, e Portaria Normativa MEC nº. 18, de 11 de outubro de 2012 e alterações posteriores será apurada de acordo com o seguinte procedimento:
 - a. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família a que pertence o(a) candidato(a), levando-se em conta os meses de: **NOVEMBRO/2022, DEZEMBRO/2022 e JANEIRO/2023** para os(as) candidatos(as) da primeira edição do SiSU 2023.
 - b. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no item **a** (soma dos rendimentos auferidos nos meses citados no item **a**, conforme o caso, dividida por 3)
 - c. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no item **b** pelo número de pessoas da família do(a) candidato(a).
2. No cálculo referido no item 1 serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
3. Estão **excluídos** do cálculo de que trata o item 2 deste Anexo:
 - a. **Os valores percebidos a título de:** 13º salário, 1/3 (um terço) de férias, auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas, adiantamentos e antecipações, estornos e compensações referentes a períodos anteriores, indenizações decorrentes de contratos de seguros, indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
 - b. **Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:** Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados, Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem, Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Municípios ou Distrito Federal, Salário Família, Bolsas referentes ao Estágio Curricular Obrigatório; Amparo Social da Previdência.
5. A comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomará por base as informações prestadas pelo(a) candidato(a) no **Anexo V** e a documentação por ele fornecida no ato da solicitação de matrícula
6. Os documentos apresentados pelo(a) candidato(a) para a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* deverão ser guardados por um período mínimo de cinco anos.
7. Os membros do grupo familiar com idade igual ou inferior a 16 anos estão dispensados de informar o número do CPF.